ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 588/GP/97 *De, 14 de Abril de 1997*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS NULTAS E JUROS DOS DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA Bueno, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS A ELES EQUIPARADOS, ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS SALDAREM TODOS OS SEUS DÉBITOS COM OS REFERIDOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o prazo de concessão de descontos nas multas e juros dos devedores da dívida ativa do município de Pimenta Bueno, para os servidores municipais e agentes políticos a eles equiparados, até 05 (cinco) dias após os poderes públicos municipais saldarem todos os seus débitos com os referidos servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Aplica-se aos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, que comprovadamente tenham crédito a receberem do Poder Público Municipal durante a vigência da Lei n.º 579/97.

Art. 2.º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 14 de Abril de 1997.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL